



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 024/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51506300015937
RECORRENTE: JORGE JOSÉ DA SILVA MERCADORIAS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 22 de março de 2012.

ACÓRDÃO Nº 061/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DO RECIBO ENTREGUE AO CONSUMIDOR FINAL E O VALOR CONSTANTE DA NOTA FISCAL QUE ACOBERTOU A RESPECTIVA SAÍDA DO PRODUTO. FUNDADA SUSPEITA DE QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS NÃO REFLETEM O VALOR REAL DA OPERAÇÃO. PRESENÇA DE HIPÓTESE ENUMERADA EM LEI PARA A APLICAÇÃO DO ARBITRAMENTO. FALTA DE PROVA QUE POSSA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I- Recurso Voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II- Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz -Conselheiro

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco -Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado